

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 51/2015**

**CONCORRÊNCIA n° 02/2015**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2015**

**HORÁRIO: a partir das 08:00 h**

**LOCAL:** Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, Brasil.

O MUNICIPIO DE IMBUIA, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que estará recebendo, no dia 15 de dezembro de 2015, às 08:00 horas, no Setor de Licitação na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Imbuia, localizado na Av. Bernardino de Andrade, 86 - IMBUIA - SC, propostas de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na permissão remunerada de uso de bem público, nas condições deste edital e do Termo de Permissão de Uso de Bem Público (Anexo I/II), parte integrante do presente edital.

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objetivo a escolha da melhor proposta para outorga de permissão remunerada de uso de bem público, a seguir discriminados:

Sala de 53 (cinquenta e três) m<sup>2</sup> localizados na “Praça da Raiz” na Rua 25 de novembro esquina com a Rodovia SC 281 no Centro do Município de Imbuia, para a utilização, pelo vencedor do certame, na exploração do ramo de lanchonete e/ou similar.

### **2 - PRAZO DA PERMISSÃO**

A permissão terá vigência a partir de 15 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelo Município por igual período, completando no máximo 60 meses.

### **3 - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

São os seguintes DIREITOS do PERMISSONÁRIO:

I - fruir a utilidade dos bens;

II - explorar o ramo de lanchonete, utilizando-se dos bens para este fim;

III - praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento;

São os seguintes DEVERES do PERMISSONÁRIO:

- a) Conservar os bens como se seus fossem, com zelo, para que possa restituí-los como os recebeu;
- b) Não usar dos bens para finalidade diferente daquela que consta do presente termo;
- c) Proteger os bens, contra terceiros, como se seu fossem;
- d) Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do PERMITENTE;
- e) Sujeitar-se às normas legais e à fiscalização da PERMITENTE;
- f) Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;
- g) Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

- h) Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, instalação e Funcionamento;
- i) Pagar a importância neste termo fixada, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, ao da permissão da permissão;
- j) Restituir os bens como os recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;
- k) Zelar pela higiene e limpeza de todo o espaço físico da Praça da Raiz.
- l) Fornecer todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos necessários para o preparo, conservação e higienização dos alimentos que serão comercializados no ambiente.
- m) Bebidas alcoólicas podem ser fornecidas somente em latas.
- n) Fornecer todos os materiais de necessários pela limpeza no ambiente.
- o) Manter a limpeza de todo o espaço da PRAÇA DA RAIZ.

#### **4 - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

Poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas, interessadas em explorar o ramo de lanchonete e/ou similar.

##### **4.1 - DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação serão exigidos dos interessados, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

##### **4.1.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA:**

- a) Atos constitutivos que comprovem ser objetivo da empresa a exploração comercial do ramo de lanchonete e/ou similar e de que seu capital social é de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando que o ramo de atividade econômica seja pertinente ao objeto (atividades no ramo de lanchonetes e/ou serviços voltados à alimentação);
- c) Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.
- e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.
- g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.(anexo III).

h) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93. (anexo IV)

Os documentos deverão ser entregues em um envelope opaco, com as seguintes inscrições na face:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 51/2015**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF ou CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 01 ( DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO )**

## **5 - DA PROPOSTA**

Para apresentar a proposta, o interessado deverá preencher o formulário do anexo I deste edital com o valor mensal que pretende pagar ao PERMITENTE, como remuneração do uso do bem público.

A proposta (Anexo I) deverá ser entregue em um envelope opaco, com as seguintes inscrições na face:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 51/2015**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF ou CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 ( PROPOSTA DE PREÇOS )**

## **6 - DA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- a) Os dois envelopes deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 2015, até as 08h00min, à Comissão de Licitação. Terminado o recebimento, proceder-se-á a reunião para a abertura dos envelopes de habilitação, que iniciar-se-á as 08:00 horas, na presença dos licitantes que comparecerem, os quais rubricarão todos os documentos;
- b) Aos licitantes presentes será facultada a verificação da documentação das demais empresas;
- c) Os envelopes relativos às propostas serão rubricadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes e entregues ao Presidente da Comissão, para a sua guarda, até a abertura;
- d) Aos licitantes que forem inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e na forma em que foram recebidos;
- e) Após a verificação e exame dos documentos constantes dos envelopes de habilitação, a Comissão divulgará a relação das Empresas habilitadas à concorrência;
- f) Não havendo recurso quanto à habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- g) Após a apuração do vencedor do certame pela Comissão, o Presidente divulgará o resultado a todos os presentes.

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento é o maior lance mensal a ser pago pelo PERMISSSIONÁRIO em decorrência da permissão do uso do bem público.

Será desconsiderada a proposta com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

Em igualdades de condições o desempate será feito por sorteio.

## **8 - DA REVOGAÇÃO**

O presente termo é precário e poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, de qualquer de seus deveres elencados nas obrigações contidas neste edital;
- b) Razão de relevante interesse público, justificada com 30 (trinta) dias de antecedência pelo PERMITENTE;
- c) Alienação, demolição ou reforma do bem pelo PERMITENTE;
- d) Casos de reclamações por perturbação alheia, excesso de consumo de bebida alcoólica, brigas, ou outro evento que possa prejudicar o bom funcionamento da lanchonete ou dos ambientes próximos.

A rescisão do presente termo não acarretará para o poder público o dever de indenizar em virtude do caráter precário em que é concedido.

## **9 – DO PAGAMENTO**

- a) O PERMISSSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês.
- b) O VALOR CONTRATADO NÃO PODERÁ SER DIMINUIDO EM HIPÓTESE ALGUMA.
- c) O atraso no pagamento implicará em multa de 0,17% ao dia até o limite de 20%, e juros de 1% ao mês. O atraso superior a 30(trinta) dias é motivo para rescisão do presente termo

## **8 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA LAVRATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:**

A Comissão publicará a classificação final, com a indicação do vencedor da licitação. Após esgotado o prazo para recurso, encaminhará ao Prefeito para homologação e adjudicação.

Após a homologação da licitação de seu objeto, o Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, irá lavrar o Termo de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público (Anexo II).

Se a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (PERMITENTE), 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, não iniciar integralmente suas atividades, o

termo será rescindido, hipótese em que o novo termo poderá ser lavrado em benefício do segundo colocado.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas de água e energia elétrica, proporcionalmente utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, serão por ele próprio custeadas, conforme especificado a seguir:

- Consumo de Água: O valor mensal, correspondente à quantia de até 14 m<sup>3</sup> de água, será custeado pelo Permitente. O excedente deste consumo, será cobrado pelo Permissionário.
- Consumo de Energia Elétrica: As despesas de energia elétrica consumidas pela lanchonete do permissionário, será de sua inteira responsabilidade.

Ao PERMITENTE, reserva-se o direito de uso e exploração, a qualquer tempo, das demais instalações e/ou dependências existentes junto ao Praça da Raiz.

Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que após lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros da Comissão, permanecendo seu conteúdo à disposição de todos os interessados.

As dúvidas, casos omissos ou de natureza extraordinária que surgirem durante as reuniões, serão resolvidos pelos membros da Comissão de Licitações, atendendo o disposto na Lei de Licitações.

Imbuia, 13 de novembro de 2015.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### EDITAL Nº 51/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### PROPOSTA

Eu, \_\_\_\_\_,  
venho pelo presente, apresentar a proposta de remuneração mensal pelo uso dos bens, objeto da  
licitação, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 51/2015.

Pagarei se beneficiário do Termo de Permissão Remunerada de Uso, o valor de R\$ .....  
(\_\_\_\_\_ ) por mês

Imbuia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome (letra legível): \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### EDITAL Nº 51/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE IMBUIA O U T O R G A A O

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx, o MUNICÍPIO DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxx, doravante denominado PERMITENTE, nos termos do Edital nº 51/2015 – Concorrência Pública, outorga PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO a o \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

O objeto do presente termo é a outorga de permissão de uso de bem público, localizado na “Praça da Raiz” de Imbuia, consistente numa Sala de 53 (cinquenta e três) m<sup>2</sup> localizados na “Praça da Raiz” na Rua 25 de novembro esquina com a Rodovia SC 281 no Centro do Município de Imbuia, para a utilização, pelo vencedor do certame, na exploração do ramo de lanchonete e/ou similar, para a utilização, pelo vencedor do certame, na exploração do ramo de lanchonete e/ou similar do PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, para que este promova o uso do referido bem na exploração do ramo de lanchonete, pelo prazo indicado no presente instrumento, mediante o pagamento de importância mensal, conforme procedimento licitatório na modalidade de Concorrência de n. 8/2015.

#### DAS CONDIÇÕES DE USO

São os seguintes os direitos do permissionário:

- I - fruir a utilidade dos bens;
- II - explorar o ramo de lanchonete, utilizando-se dos bens para este fim;
- III - praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento;

São os seguintes os deveres do permissionário:

- a) Conservar os bens como se seus fossem, com zelo, para que possa restituí-los como os recebeu;
- b) Não usar dos bens para finalidade diferente daquela que consta do presente termo;
- c) Proteger os bens, contra terceiros, como se seu fossem;
- d) Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do PERMITENTE;
- e) Sujeitar-se às normas legais e à fiscalização da PERMITENTE;
- f) Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;
- g) Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

- h) Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, instalação e Funcionamento;
- i) Pagar a importância neste termo fixada, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, ao da permissão da permissão;
- j) Restituir os bens como os recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;
- k) Zelar pela higiene e limpeza de todo o espaço físico da Praça da Raiz.
- l) Fornecer todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos necessários para o preparo, conservação e higienização dos alimentos que serão comercializados no ambiente.
- m) Bebidas alcoólicas podem ser fornecidas somente em latas.
- n) Fornecer todos os materiais de limpeza necessários pela limpeza no ambiente.
- o) Manter a limpeza de todo o espaço da PRAÇA DA RAIZ.

#### **DO PRAZO DA PERMISSÃO**

A permissão terá vigência apartir de **xxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado pelo Município por igual período, completando no máximo 60 meses.

#### **DA REVOGAÇÃO**

O presente termo é precário e poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- e) Descumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, de qualquer de seus deveres acima elencados;
- f) Razão de relevante interesse público, justificada com 30 (trinta) dias de antecedência pelo PERMITENTE;
- g) Alienação, demolição ou reforma do bem pelo PERMITENTE;
- h) Casos de reclamações por perturbação alheia, excesso de consumo de bebida alcoólica, brigas, ou outro evento que possa prejudicar o bom funcionamento da lanchonete ou dos ambientes próximos.

A rescisão do presente termo não acarretará para o poder público o dever de indenizar em virtude do caráter precário em que é concedido.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

O PERMISSSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a título de remuneração do uso dos bens. O VALOR ACIMA NÃO PODERÁ SER DIMINUIDO EM HIPÓTESE ALGUMA.

O atraso no pagamento implicará em multa de 0,17% ao dia até o limite de 20%, e juros de 1% ao mês. O atraso superior a 30(trinta) dias é motivo para rescisão do presente termo

#### **DO REAJUSTE**

O valor acima será reajustado anualmente (a cada 12 meses) em virtude de eventuais perdas em seu valor monetário, sendo utilizado para tanto a correção da UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do PERMITENTE ao cumprimento do disposto neste termo ficará ao encargo da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município.



### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas de água e energia elétrica, proporcionalmente utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, serão por ele próprio custeadas, conforme especificado a seguir:

- Consumo de Água: O valor mensal, correspondente à quantia de até 14 m<sup>3</sup> de água, será custeado pelo Permitente. O excedente deste consumo, será cobrado pelo Permissionário.
- Consumo de Energia Elétrica: As despesas de energia elétrica consumidas pela lanchonete do permissionário, será de sua inteira responsabilidade.

### **DA NORMA APLICÁVEL**

Este termo se faz segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e ainda a legislação municipal correlata.

### **DO FORO**

Discussões oriundas do presente termo se farão no Foro da Comarca de Ituporanga-SC.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto: Dr. *André Alves*  
OAB/SC. Nº

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ No. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., .... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal - CPF  
Nome da empresa  
Carimbo

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2015

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(pode ser preenchida para entrega)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante Sr. \_\_\_\_\_, RG nr.  
\_\_\_\_\_ e C.P.F. nr. \_\_\_\_\_, declara que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Representante legal: